



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Alvorada/TO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.193,24 (seis mil e cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DO DIA: 19 de março de 2025, a partir das 08:00 horas até findar a sua vigência, que será de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO DAS DOCUMENTAÇÕES: As documentações deverão ser entregues através do e-mail – licitacoesma.2025@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

Sumário

01 – Do Objeto	05
02 – Da Participação na licitação.....	05
03 – Da Apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação	07
04 – Do Preenchimento da Proposta.....	08
05 – Da abertura da sessão, Classificação das propostas e formação de lances	09
06 – Da fase de julgamento	11
07 – Da fase de habilitação.....	12
08 – Dos documentos de habilitação	14
09 –Dos recursos	19
10 –Das infrações administrativas e sanções.....	20
11 –Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento.....	23
12 –Das disposições gerais	23



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

PREÂMBULO

CONTRATATANTE: Câmara Municipal de Alvorada/TO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

VALOR TOTAL ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 6.193,24 (seis mil e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).**

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DO DIA: 19 de março de 2025, a partir das 08:00 horas até findar a sua vigência, que será de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO DAS DOCUMENTAÇÕES: As documentações deverão ser entregues através do e-mail – licitacoesma.2025@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

Sumário

1 - O objeto e informações importantes.....	3
2 – Da justificativa do credenciamento	4
3 – Das condições de participação.....	5
4 – Da forma de apresentação dos documentos exigidos	7
5 – Da documentação exigida habilitação	13
6 – Das disposições gerais da habilitação.....	13
7 – Do procedimento e do julgamento do credenciamento	14
8 – Dos Recursos	14
9 – Contratação.....	15
10 – Infrações e sanções administrativos.....	16
11 – Das Disposições Gerais	20



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

A Câmara Municipal de Alvorada/TO, torna público que realizará o Credenciamento, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, na hipótese do art. 79, inciso I, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DO DIA: 19 de março de 2025, a partir das 08:00 horas até findar a sua vigência, que será de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO DAS DOCUMENTAÇÕES: As documentações deverão ser entregues através do e-mail – licitacoescma.2025@outlook.com

1. O OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, de acordo com o Termo de Referência (anexo I).

1.1.2. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado e Adjudicado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO e posteriormente celebrar o Instrumento Contratual.

1.1.3 É vedado o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios da Câmara Municipal de Alvorada/TO **sem a aprovação e designação do local por parte da Câmara Municipal de Alvorada/TO.** Bem como é **vedado o credenciamento de profissionais**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

1.2 Das fases do Credenciamento

1.2.1 O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- b) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- c) Julgamento da documentação apresentada;
- d) Fase Recursal
- e) Lista de Credenciados
- f) Parecer Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alvorada/TO;
- g) Adjudicação e Homologação;
- h) Contrato.
- o) Extrato contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital tem como finalidade promover o Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas em prestar serviços, de acordo com o objeto deste edital.

2.2 O credenciamento de pessoa jurídica para instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de equipamentos odontológicos, de acordo com o objeto deste edital, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar serviços, de acordo com o objeto deste edital.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento os prestadores de serviços:

3.3.1. que não atendam às condições deste Credenciamento e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;

3.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. As documentações deverão ser entregues através do e-mail – licitacoesma.2025@outlook.com

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA HABILITAÇÃO

5.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

consolidação respectiva.

5.1.8. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

5.1.9. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, após emissão.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada.

5.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

5.5. DAS DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA

5.5.1. Declaração de Responsabilidades;

5.5.2. Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;

5.5.3. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada/TO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

5.6. DA INABILITAÇÃO

5.6.1. Na falta de qualquer documento de habilitação, será considerado inabilitado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

6.2 Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

6.3 Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.1. A Comissão de Contratação analisará e julgará documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

7.2. A decisão que inabilitar o participante será publicada no site oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7.3. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirada(s);

7.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das documentações de habilitação, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das do ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo, conforme o item 8.2., sob pena de preclusão;
- prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail prefeituraalvoradacpl@gmail.com

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.7.prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site <https://www.alvorada.to.gov.br/>

9. CONTRATAÇÃO

9.1.Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Credenciamento

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.2.dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.dar causa à inexecução total do contrato;

10.5.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.não manter o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

10.8.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

justificado;

10.9.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.10.fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestador de serviço, em qualquer momento do credenciamento.

10.13.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15.O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.13 deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 10.13 e 10.14.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.8. deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.9 a 10.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.16.A aplicação das sanções previstas neste edital de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.17.Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.18.Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.22. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.24. as peculiaridades do caso concreto;

10.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.26. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.28. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.31.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.32.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.2.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da habilitação observarão o horário de Brasília-DF.

11.3.No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.As normas disciplinadoras deste edital de credenciamento serão sempre interpretadas o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5.Em caso de divergência entre disposições deste edital de credenciamento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6.Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

11.7.Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.7.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

11.7.3. ANEXO III – Modelo Declaração não emprega menor;

11.7.4. ANEXO IV – Declaração responsabilidade;

11.7.5. ANEXO V – Declaração de Pleno conhecimento do edital e seus anexos;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

11.7.6. ANEXO VI – Declaração de fatos impeditivos;

11.7.7. ANEXO VII – Minuta contrato.

Alvorada/TO, 27 de fevereiro de 2025.

DENISE RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E** **QUANTITATIVOS MINIMOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**

Responsável: **Douglas Mengoni da Silva**

1. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Alvorada/TO, visando garantir a adequada climatização de seus ambientes e o conforto dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam suas instalações, necessita da contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

2.2. A manutenção preventiva é essencial para assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, prolongando sua vida útil, reduzindo o consumo de energia elétrica e prevenindo falhas que possam comprometer a qualidade do ar e a climatização dos espaços. A manutenção corretiva, por sua vez, se faz necessária para reparos emergenciais e substituição de componentes que apresentem desgaste ou defeitos, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Casa.

2.3. Diante disso, faz-se imprescindível o credenciamento de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a execução desses serviços, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade na contratação, além do cumprimento das normativas técnicas e regulamentações vigentes.

2.4. O credenciamento permitirá a escolha de profissionais capacitados, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos, garantindo um ambiente de trabalho adequado e confortável para todos os usuários das dependências da Câmara Municipal. Dessa forma, justifica-se a necessidade do credenciamento de pessoa jurídica para a realização da Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento está fundamentado no Art. 79, I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.OBJETO:

4.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.**

5.DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para atender a Câmara Municipal de Alvorada/TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITE M	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLINT 24.000 BTUS, CENTRO ADMINISTRATIVO DESTE MUNICIPIO – PAÇO MUNICIPAL.	R\$ 371,03	R\$ 2.968,24
2	15	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLINT 9.000 BTUS.	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00

5.3 Estima-se o prazo do credenciamento é de 12 (doze) meses, dessa forma o valor total estimado é de **R\$ 6.193,24 (seis mil e cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).**

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.1 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A empresa deverá executar o serviço in loco, na sede da Câmara Municipal de Alvorada/TO, localizada na Avenida Maria de Jesus, s/nº, Centro, na cidade de Alvorada/TO, CEP 77.480-000.

8. DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

8.1 O local de execução dos serviços será de acordo com o item 7.1. deste termo de referência.

8.2 O Credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Câmara Municipal de Alvorada/TO, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

8.3. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

8.4. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados, na impossibilidade deverão ser removidos para a sede da contratada, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.

8.5. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

8.6. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.

8.7. A contratada deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.8. Havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a contratada deverá elaborar relatório circunstanciado da troca da peça e encaminhar para a administração tomar as devidas providências.

8.9. A contratada deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação e passagens coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

8.10. A garantia dos serviços executados e peças será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

9. VERIFICAÇÃO SE O OBJETO ENQUADRA EM BEM DE LUXO

9.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

10. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados por interesse da Administração, e vigência máxima de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.

10.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto será parcelada.

13. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O critério para a contratação será por ordem de credenciamento, obedecendo as datas dos protocolos das documentações.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

13.2. As documentações poderão ser enviadas via e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral do Município de Alvorada/TO, a partir da data de abertura do processo, não será aceito documentos protocolados com data anterior a abertura, prezando pela isonomia do processo.

13.3 A contratação se dará quando a Administração precisar do profissional.

13.4. O credenciamento não gera a obrigatoriedade de contratação e os profissionais são prestadores de serviços, ou seja, sem vínculo empregatício.

13.5. Considerando que este credenciamento é baseado no Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações serão feitas rodízios, ou seja, todas as empresas credenciadas deverão prestar o serviço, quando solicitado.

13.6. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de prestações de serviços, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

13.7. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

13.8. Na solicitação de orçamento para manutenção do equipamento, a unidade deverá verificar quais empresas estão habilitadas, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

13.9. A Câmara Municipal de Alvorada/TO deverá manter controle sobre as solicitações de manutenção, conforme lista de credenciados apresentada pelo Departamento de Compras e Licitação;

13.10. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, a ordem de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada;

13.11. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a prestação de serviço, deve a Câmara Municipal de Alvorada/TO, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

13.12. Havendo 03 (três) negativas de atendimento pela empresa credenciada a Câmara Municipal de Alvorada/TO, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

13.13. Quando não atendido o chamado pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Câmara Municipal de Alvorada/TO, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

13.14. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

13.15. As peças, insumo, óleos, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários para manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela empresa credenciada.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3. o prazo de validade;

17.4. a data da emissão;

17.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.6. o período respectivo de execução do contrato;

17.7. o valor a pagar; e

17.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18. PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

19.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.1.8. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

19.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

19.4.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada.

19.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

19.5. DAS DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

19.5.1.Declaração de Responsabilidades;

19.5.2.Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;

19.5.3.Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada/TO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

19.6. DA INABILITAÇÃO

19.6.1. Na falta de qualquer documento de habilitação, será considerado inabilitado.

20.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Câmara Municipal de Alvorada/TO

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000000000- Recursos Próprios

Alvorada/TO, 27 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 27 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

1.2. UNIDADE SOLICITANTE: DOUGLAS MENGONI DA SILVA

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. NECESSIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Alvorada/TO, visando garantir a adequada climatização de seus ambientes e o conforto dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam suas instalações, necessita da contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

3.2. A manutenção preventiva é essencial para assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, prolongando sua vida útil, reduzindo o consumo de energia elétrica e prevenindo falhas que possam comprometer a qualidade do ar e a climatização dos espaços. A manutenção corretiva, por sua vez, se faz necessária para reparos emergenciais e substituição de componentes que apresentem desgaste ou defeitos, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Casa.

3.3. Diante disso, faz-se imprescindível o credenciamento de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a execução desses serviços, garantindo maior eficiência,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

segurança e economicidade na contratação, além do cumprimento das normativas técnicas e regulamentações vigentes.

3.4. O credenciamento permitirá a escolha de profissionais capacitados, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos, garantindo um ambiente de trabalho adequado e confortável para todos os usuários das dependências da Câmara Municipal.

3.5. Dessa forma, justifica-se a necessidade do credenciamento de pessoa jurídica para a realização da

Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado desta Casa Legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

4.2. A contratação da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para executar serviços de manutenção nos equipamentos de ares condicionados. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, a Contratada deve estar apta a executar manutenções preventivas e corretivas em dias previamente estabelecidos pelo Contratante/fiscalização.

4.3. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, a Contratada deve estar apta a executar manutenções preventivas e corretivas em dias previamente estabelecidos pelo Contratante /fiscalização.

4.4. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

4.5. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta – feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sobre condição de consulta e a aprovação da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

4.6. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

4.7. Entende – se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A Câmara Municipal de Alvorada/TO requereu as seguintes quantidades conforme tabela abaixo:

ITE M	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLINT 24.000 BTUS, CENTRO ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO – PAÇO MUNICIPAL.	R\$ 371,03	R\$ 2.968,24
2	15	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLINT 9.000 BTUS.	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. . O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Desse modo verifica as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

6.2. Observa-se no site de busca pelo Sicap – LCO com a manutenção dos equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

dos ares condicionados, utiliza-se as metodologias para o objeto da contratação.

6.2. Conforme divulgado no portal de transparência do Sicap – LCO.

https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/ListaLicitacoes

- Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins

Nº Proc. Administrativo: 67/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços em manutenção de ar condicionado e refrigeração em geral, para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal, Órgãos vinculados e fundos municipais de saúde, educação e assistência social.

- Fundo Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins

Nº Proc. Administrativo: 576/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de ar condicionado e refrigeração em geral, destinados ao Fundo Municipal de Educação, a serem utilizados para atender as eventuais demandas dos órgãos vinculados, no decorrer do exercício de 2023.

- Fundo Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins

Nº Proc. Administrativo: 115/2023

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em manutenção de ar condicionado e refrigeração em geral

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

7.1 As soluções apresentadas para o objeto que se pretende contratar de acordo com o levantamento de mercado está no item 6, é a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados, pois a manutenção será feita por pessoa jurídica que detenha conhecimento sobre o objeto.

7.2. Desse modo, as soluções apresentadas no qual se encontra a contratação de pessoa jurídica fazem necessárias para evitar eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos por motivos de falhas devido à ausência de manutenção preventiva e corretiva podendo causar prejuízos aos servidores públicos juntamente com a Câmara Municipal de Alvorada/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da estimativa da contratação é de **R\$ 6.193,24 (seis mil e cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).**

9. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à custa dos recursos orçamentários ofertados pela Câmara Municipal de Alvorada/TO,

11. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO.

11.1. Espera-se que sejam contratados serviços de boa qualidade e que não tenha atrasos ao fazer as correções preventivas e corretivas ao vistoriar os equipamentos de ares condicionados.

11.2. A contratação é imprescindível para o atendimento adequando as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada/TO, proporcionando maior conforto e bem-estar aos funcionários públicos e usuários.

11.3. Almeja-se com essa contratação, no mínimo, zelar sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ambientes climatizados.

12. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PREVIA A CONTRATAÇÃO (se for o caso)

12.1. Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ OU INTERDEPENDENTES.

13.1. Não se aplica.

14. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS POSSÍVEIS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais na manutenção de equipamentos de ares condicionados.

15. CONCLUSÃO

15.1. O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação de manutenção de equipamentos dos ares condicionados se mostra viável, pois possibilitará as manutenções, pois desse modo não gera descontinuidade nos serviços públicos e não compromete as



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

atividades e atendimentos realizados pela Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 27 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico:

MIKAEL SILVÉRIO BARROS

De acordo:

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

[Razão Social da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS para fins de direito e participação do Credenciamento nº 001/2025, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos materiais caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes a execução dos serviços, bem como ao Edital do Credenciamento nº 001/2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de ____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, se houver



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A Empresa/Pessoa Física, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o Credenciamento nº 001/2025.

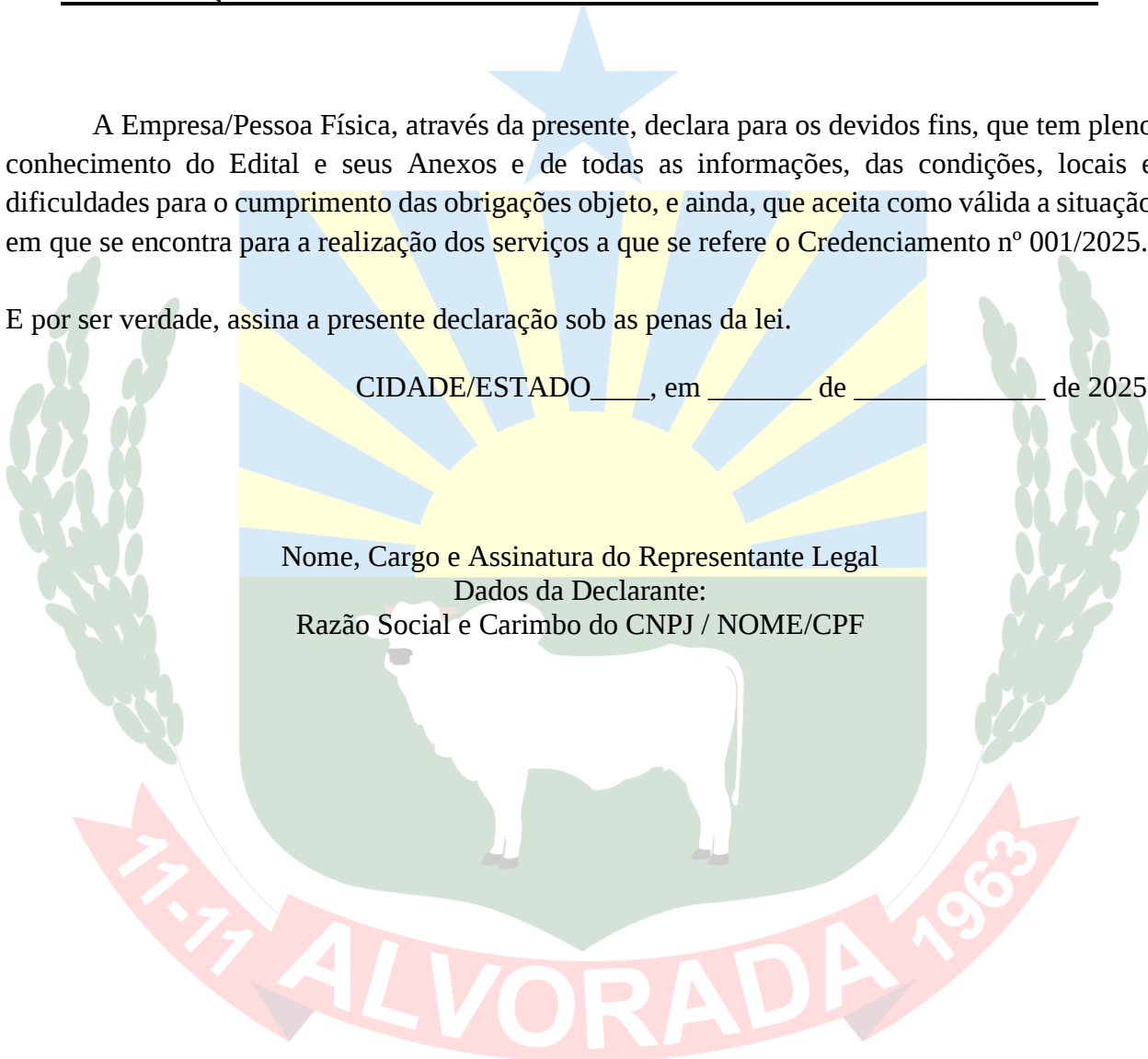
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

CIDADE/ESTADO____, em _____ de _____ de 2025.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ / NOME/CPF





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

A empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação no Credenciamento nº 001/2025, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL / PESSOA FÍSICA
Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado , em papel timbrado da empresa, SE HOUVER



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2025031211001

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXX

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA XXXXXX REFERENTE À CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Sr. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo senhor **XXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto do credenciamento de licitação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

1.3. O termo de referência;

1.4. A Proposta do contratado; e

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. Segue abaixo quantitativos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total do contrato é R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo de credenciamento está fundamentado no Art. 79, I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

6.2. Certidão Negativa Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.3. Certidão Negativa Estadual;

6.4. Certidão Negativa Municipal;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

6.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4. o prazo de validade;

7.5. a data da emissão;

7.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.8. o valor a pagar; e

7.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

8.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

9.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

9.3. Os serviços deverão estar disponíveis para amplo acesso da equipe de compras da Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço, sendo que nesse prazo já deverá ter ocorrido o regular treinamento dos cadastrados para utilização do sistema.

9.4. Durante toda a contratação a contratada deverá oferecer suporte técnico e treinamento on-line (chat, e-mail, whatsapp e telefone) ilimitados.

9.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

9.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

10.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

11.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação de empresa especializada para publicação de matérias institucionais no site da web, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada/TO, informando-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativa da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 1500000000000000- Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

17.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Alvorada/TO, xxxxxxxxxxxxxxxx

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Presidente da Câmara Municipal de
Alvorada/TO
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

